



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 DE SETEMBRO DE 2024

-

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4– OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e técnico especializado na elaboração de documentação da Política Municipal do Patrimônio Cultural necessária à obtenção do recurso referente ao ICMS Cultural do Município de Capim Branco, para o ano base de 2023, exercício 2024. O presente DFD é indicativo para os serviços objeto desta dispensa e integra o contrato administrativo para todos os fins de direito.

5- DETALHAMENTO DO OBJETO:

A Contratação visa atender o município na elaboração e comprovação dos trabalhos referentes ao ICMS Cultural, que dá direito aos municípios de Minas Gerais a participar do repasse de subsídio a ser investido na preservação dos bens culturais, disposto na Lei Estadual 18.030/2009. Todo o trabalho objeto desta dispensa deverá ser desenvolvido conforme a Lei n°. 18.030, de 12 de janeiro de 2009, a atual Deliberação Normativa do CONEP e demais normas do programa.

Item	Descrição	Qtde	Unid
1	Prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP para o ano de 2023, exercício de 2024 (Lei Estadual 18.030/2009). QUADRO I - GESTÃO: • Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referentes a jan/2024 a dez/2024; • Organização dos documentos comprobatórios do Fundo do Patrimônio Cultural, referente a jan/2024 a dez/2024; • Inserção dos dados no Sistema ICMS Patrimônio Cultural. QUADRO II - PROTEÇÃO: • Elaboração de uma etapa do inventário. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO: • Conforme modelos disponibilizados pelo IEPHA, serão elaborados os seguintes Laudos Técnicos de Estado de Conservação: 02 (dois) bens imóveis; além de 01 (um) Relatório de Registro de Patrimônio Imaterial. OBS: O município ainda tem 01 (um) bem imaterial registrado: violas (estadual). • Montagem/Impressão do Quadro IIIC (Educação Patrimonial e Difusão). ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA • Apresentação dos trabalhos ao IEPHA/MG no prazo adequado; • Despesas relativas à hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação quando em trabalhos de campo; • Toda a documentação fotográfica e material de impressão necessários, com fornecimento de uma cópia dos trabalhos ao município, em via impressa e digital.	12	SERVIÇO MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

6- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7- JUSTIFICATIVA

A proteção ao Patrimônio Cultural é obrigação dos Municípios, conforme previsto na Constituição Federal. Portanto, desenvolver políticas públicas e programas, além de projetos de valorização, está na agenda de todos os gestores públicos. Os Municípios devem, portanto, consolidar sua política pública, atendendo aos critérios técnicos desenvolvidos pelo IEPHA/MG.

A identidade cultural do município começa a se formar através do seu processo de desenvolvimento e expansão urbana, criando aglomerados e povoados com seus costumes e seu modo de viver. Com o processo de transformação e construção do seu território, surgem diversas manifestações culturais que fortalecem suas raízes e marcam seu espaço. O patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico vai caracterizando a região, tornando referência para as gerações que crescem naquele espaço. Cabe ao poder público, junto com a sociedade civil, proteger e preservar seu patrimônio, dando o direito ao cidadão conhecer seu passado e vivenciar sua cultura.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA, através do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, promove a distribuição da parcela de arrecadação do ICMS para os municípios mineiros investirem na conservação e preservação do seu patrimônio cultural. Para que o repasse seja efetuado entre os municípios, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) articulou, por meio da Lei Estadual 18.030/2009, a Deliberação Normativa Nº 01/2021 e a Portaria Nº 026/2021, que estabelecem critérios para a participação dos municípios no programa e para a proporcionalidade dos repasses, por meio de ações a serem realizadas pelo Poder Público durante o ano-base. Para que essas ações sejam planejadas, executadas e comprovadas pelo município, é indispensável a contratação de profissionais com capacidade comprovada para oferecer assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas na Deliberação e Portaria vigentes, a fim de garantir uma melhor participação do município no repasse desse subsídio. Todas essas ações requerem uma aparelhagem do município que, no momento atual, não tem condições de satisfazer, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO de Capim Branco-MG. Neste sentido, torna-se fundamental a terceirização de parte desse serviço, como já tem acontecido nos últimos anos, recomendando-se que a empresa a ser terceirizada possua, com um dos colaboradores, profissional que seja habilitado em Arquitetura e Urbanismo.

8 – ESPECIFICAÇÕES:

Descrições dos serviços

1. Assistência ao Executivo em sua inserção na Lei 18.030/2009 (Robin Hood), fazendo jus as atribuições do Município no critério ICMS Patrimônio Cultural;
2. Subsídio no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PLC), com orientação ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural;
3. Acompanhamento permanente ao Setor de Patrimônio Cultural do Município, auxiliando nas atividades relativas à proteção do Patrimônio Cultural, com visitas e atendimentos quinzenais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

4. Orientação para elaboração de projetos de educação patrimonial, difusão e seus respectivos relatórios, em conformidade com a Deliberação nº 01/2021 e Portaria 026/2021 do IEPHA/MG, dando continuidade ao Plano de Ação realizado no ano base 2023.
5. Elaboração de inventários de bens culturais, conforme o cronograma apresentado no Plano de Inventário encaminhado ao IEPHA/MG no Ano Base 2021.
6. Representar o município de Capim Branco-MG perante ao IEPHA/MG;
7. Formatar os quadros II e III referentes ao Exercício 2024 – Ano Civil 2022 do Critério I CMS Patrimônio Cultural, de acordo com a DN em vigor e conforme os dados informados e disponibilizados pelo Município.
8. Abastecimento do sistema virtual de recebimento de documentação através do site do IEPHA/MG dos quadros IA, gestão, e IB, investimento.
9. Acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
10. Acompanhamento na realização das Vistorias de Fiscalização dos Bens Materiais.
11. Orientação para participação dos servidores do Setor de Patrimônio em Cursos, seminários, palestras, etc, relacionados com o Patrimônio Cultural e nos Cursos e rodadas realizados pelo IEPHA.
12. Orientação da utilização dos recursos do FUMPAC e outros recursos para a prestação de contas do quadro IB, dentro das Legislações em vigor.
13. 08 (oito) visitas ao Município durante o ano para a realização presencial dos trabalhos, incluso hospedagem, alimentação de transporte por conta do Contratado.

9 .FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico. O prazo de garantia é de 12 (doze) meses para os serviços, contados da data da conclusão dos serviços ou da devolução a Secretaria de Cultura para alterações necessárias, independentemente da natureza da imperfeição apresentada.

10.CONDIÇÕES GERAIS:

O objeto desta Dispensa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Compra.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

11. HABILITAÇÃO FISCAL

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) Certidão negativa de Falência e Concordata;
- g) CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público que comprove o desempenho anterior ou atual de forma satisfatória de fornecimento de serviço compatível com o objeto dessa dispensa;
- b) O fornecedor deverá possuir em seu quadro de colaboradores, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que possua Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia), na modalidade Engenharia Civil, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), na modalidade Arquitetura e Urbanismo, específica(s) para os serviços objeto desta Dispensa, comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, comprovadamente integrante(s) do quadro de colaboradores do Fornecedor;
- b.1) O profissional supracitado deve possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na realização do serviço do ICMS Patrimônio Cultural, comprovado através de CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- b.2) O responsável técnico indicado na(s) certidões(s) apresentada(s), deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado de forma terceirizada pelo Fornecedor, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior.
- c) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro de colaboradores da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
- c.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- c.2) Contrato de trabalho;
- c.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c.4) Contrato de prestação de serviços por profissional pessoa física em plena vigência;
- c.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) O profissional indicado pelo Fornecedor, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto da dispensa, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro fornecedor.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades missões de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024**

13.391.1301.2092 MANUTENCAO DO FUMPAC

33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0443

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0445

13.391.1301.2093 MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0449

Valor estimado desta contratação: R\$ 28.210,00 (Vinte e oito mil e duzentos e dez reais).

Capim Branco-MG, 19 de Setembro de 2024.

Maria da Conceição de Deus
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

Minuta Contrato

PROCESSO DE COMPRA Nº #NumeroEdital#

DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroPregao#

CONTRATO Nº #NumeroContrato##/AnoAtual4#

Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o nº #CPF AutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF Nº #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 03 (três) dias úteis após solicitação do Município via e-mail a nota fiscal para pagamento.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até a entrega dos serviços, podendo ser renovada em caso de saldo no contrato e, desde que, o valor de aditivos não ultrapasse o limite máximo de valor para a dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 - O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - A FORNECEDORA deverá entregar o objeto/serviço solicitado conforme cronograma de execução apresentado.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.391.1301.2092 MANUTENCAO DO FUMPAC

33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0443

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0445

13.391.1301.2093 MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0449

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024

de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente contrato em prazo inferior à 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021 – 2024**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente#

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#

#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº #CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____